



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-046PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210339

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, com sede na Rua do café, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.981.088/0001-02, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9/2021-046PMT, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.**

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: VSR BANDEIRA EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 28.976.334/0001-14, estabelecida à Avenida dos Estados, Nº02, LOTE 0540 QD.017, CENTRO, Tucumã PA, (94) 99195-1674, representada neste ato pelo Sr. VALDENIZE SOUZA RIBEIRO BANDEIRA, C.P.F. nº 028.871.612-45, R.G. nº 7351408 PCDI PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00011	SERVICO REVISAO NXR 150 - Marca.: MAX	SERVICO	38.00	79,870	3.035,06
00001	SERVICO DESEMPENO QUADRO DA CG 125 FAN - Marca.: M AX	SERVICO	42.00	399,360	16.773,12
00002	SERVICO DESEMPENO QUADRO DA NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVICO	72.00	399,360	28.753,92
00003	SERVICO DESEMPENO QUADRO DA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVICO	72.00	399,360	28.753,92
00004	SERVICO DESEMPENO QUADRO DA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVICO	42.00	399,360	16.773,12
00005	SERVICO NA PARTE SUPERIOR DO MOTOR DA CG 125 FAN - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	128,790	4.378,86
00006	SERVICO NA PARTE SUPERIOR DO MOTOR DA NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	128,790	4.378,86
00007	SERVICO NA PARTE SUPERIOR DO MOTOR DA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	128,790	4.378,86
00008	SERVICO NA PARTE SUPERIOR DO MOTOR DA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	145,430	4.944,62
00009	SERVICO REVISAO NA CG 125 FAN - Marca.: MAX	SERVICO	33.00	76,210	2.514,93
00010	SERVICO REVISAO NXR/125 - Marca.: MAX	SERVICO	38.00	79,870	3.035,06
00012	SERVICO REVISAO NXR 160 - Marca.: MAX	SERVICO	33.00	79,870	2.635,71
00013	SERVICO EMBREAGEM NA CG 125 FAN - Marca.: MAX	SERVICO	32.00	53,910	1.725,12
00014	SERVICO EMBREAGEM NA NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVICO	37.00	53,910	1.994,67
00015	SERVICO EMBREAGEM NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVICO	37.00	53,910	1.994,67
00016	SERVICO EMBREAGEM NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVICO	32.00	53,910	1.725,12
00017	SERVICO NO BLOCO DO FAROL DA CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVICO	39.00	13,310	519,09
00018	SERVICO NO BLOCO DO FAROL DA NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVICO	39.00	13,310	519,09
00019	SERVICO NO BLOCO DO FAROL DA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVICO	39.00	13,310	519,09
00020	SERVICO NO BLOCO DO FAROL DA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	13,310	452,54
00021	SERVICO DE TROCA DE GUIDÃO DA CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVICO	36.00	14,980	539,28
00022	SERVICO DE TROCA DE GUIDÃO DA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVICO	36.00	14,980	539,28
00023	SERVICO DE TROCA DE GUIDÃO DA NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVICO	36.00	14,980	539,28
00024	SERVICO MOTOR GERAL CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVICO	32.00	231,960	7.422,72
00025	SERVICO MOTOR GERAL NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVICO	32.00	231,960	7.422,72
00026	SERVICO MOTOR GERAL NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVICO	32.00	231,960	7.422,72

Rua do Café s/nº - Setor alto Morumbi – Fone: 94 3433-3241 Fax: 94 3433-1507 CEP 68.385-000

Email: cpl2021pmt@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



00027	SERVICO MOTOR GERAL NXR/160 - Marca.: MAX	SERVICO	32.00	231,960	7.422,72
00028	SERVICO DE IGNIÇÃO NA CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	24,960	848,64
00029	SERVICO DE IGNIÇÃO NA NXR BROS 125. - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	26,620	905,08
00030	SERVICO DE IGNIÇÃO NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	26,620	905,08
00031	SERVICO DE IGNIÇÃO NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	26,620	905,08
00032	SERVICO DE CARGA EM BATERIA NA CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVICO	35.00	10,650	372,75
00033	SERVICO DE CARGA EM BATERIA NA NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVICO	35.00	10,650	372,75
00034	SERVICO DE CARGA EM BATERIA NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVICO	35.00	10,650	372,75
00035	SERVICO DE CARGA EM BATERIA NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVICO	35.00	10,650	372,75
00036	SERVICO DE CONCERTO DO BURRINHO FREIO CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	39,940	1.357,96
00037	SERVICO DE CONCERTO DO BURRINHO FREIO NXR 125 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	39,940	1.357,96
00038	SERVICO DE CONCERTO DO BURRINHO FREIO NA NXR 150 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	39,940	1.357,96
00039	SERVICO DE CONCERTO DO BURRINHO FREIO NA NXR 160 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	39,940	1.357,96
00040	SERVICO BOIA GASOLINA NA CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVICO	36.00	38,270	1.377,72
00041	SERVICO BOIA GASOLINA NA NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVICO	36.00	38,270	1.377,72
00042	SERVICO BOIA GASOLINA NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVICO	36.00	38,270	1.377,72
00043	SERVICO BOIA GASOLINA NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVICO	36.00	38,270	1.377,72
00044	SERVICO TROCA DE PISCA NA NXR BROS 160 - Marca.: MAX	SERVICO	42.00	11,650	489,30
00045	SERVICO TROCA DE PISCA NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVICO	42.00	11,650	489,30
00046	SERVICO TROCA DE PISCA NA CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVICO	42.00	11,650	489,30
00047	SERVICO TROCA DE PISCA NA NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVICO	42.00	18,300	768,60
00048	SERVICO CARBURADOR NA CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVICO	40.00	37,610	1.504,40
00049	SERVICO CARBURADOR NA NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVICO	40.00	37,610	1.504,40
00050	SERVICO CARBURADOR NA NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVICO	35.00	37,610	1.316,35
00051	SERVICO CARBURADOR NA NXR BROS 16 - Marca.: MAX	SERVICO	35.00	37,610	1.316,35
00052	SERVICO DESEMPENO BENGALA NA CG FAN 125 - Marca.: MAX	SERVICO	42.00	54,910	2.306,22
00053	SERVICO DIRECAO NXR BROS 125 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	36,610	1.244,74
00054	SERVICO CORRENTE COMANDO NXR BROS 150 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	63,230	2.149,82
00055	SERVICO ESCOVA MOTOR PARTIDA NXR 160 - Marca.: MAX	SERVICO	42.00	33,280	1.397,76
00056	SERVICO LIMPEZA BICOS NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVICO	42.00	83,200	3.494,40
00057	SERVICO ESTRIBO - NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVICO	38.00	16,640	632,32
00058	SERVICO CABO VELOC. NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVICO	42.00	8,320	349,44
00059	SERVICO CABO ACEL. NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVICO	42.00	8,320	349,44
00060	SERVICO EIXO SELETOR NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVICO	34.00	49,920	1.697,28
00061	SERVICO CARENAGEM RABETA NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVICO	52.00	21,630	1.124,76
00062	SERVICO CHAVE DE LUZ NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVICO	42.00	11,650	489,30
00063	SERVICO INJEÇÃO ELETRONICA NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVICO	42.00	86,530	3.634,26
00064	SERVICO EMENDA CORRENTE NA CG FAN 125/NXR/125/150/160 - Marca.: MAX	SERVICO	50.00	9,980	499,00
00072	CAPA DE BANCO BROZ - Marca.: CEARA	PEÇA	5.00	49,100	245,50
00099	ROLAMENTO 6301Z BRIND.BORRACHA - Marca.: BRAVO	UNIDADE	20.00	22,260	445,20
00088	OLEO MOTOR 20W-50 4T 1000 ML - Marca.: MOBIL	UNIDADE	100.00	34,170	3.417,00
00103	VELA NGK TITAN 150 E BIZ 125 - Marca.: NGK	PEÇA	20.00	32,350	647,00
00084	KIT RELAÇÃO NXR/125 54/17/132 H - Marca.: MAX	KIT	20.00	158,540	3.170,80
00070	CABO FREIO BROZ 150 2009/13 - Marca.: MAX	PEÇA	20.00	51,780	1.035,60
00068	CABO ACELERADOR BROZ 150 2009/13 - Marca.: MAX	PEÇA	20.00	48,380	967,60
00066	MANETE FREIO BROZ 125/150 - Marca.: COMETA	PEÇA	10.00	28,500	285,00
00065	MANETE EMBREAGEM BROZ 125/150 - Marca.: COMETA	PEÇA	10.00	28,150	281,50
00069	CABO EMBREAGEM NXR BROS 125 - Marca.: MAX	PEÇA	20.00	50,620	1.012,40
00071	CABO DE VELOCÍMETRO NXR BROS ORIGINAL 125 ORIGINAL - Marca.: MAX	UNIDADE	10.00	36,810	368,10
00160	CÂMARA DE AR DIANTEIRO NXR BROS 125 ORIGINAL - Marca.: MAX	UNIDADE	60.00	59,830	3.589,80
00073	CHAVE DE LUZ NXR BROS 125 ORIGINAL - Marca.: SCT	UNIDADE	5.00	178,640	893,20
00077	INTERRUPTOR DE PARTIDA NXR BROS 125 ORIGINAL - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	5.00	86,430	432,15
00086	LONA DO FREIO DIANTEIRO NXR BROS COBREQ. 125 ORIGINAL - Marca.: COBREQ	UNIDADE	20.00	47,770	955,40
00085	LONA DO FREIO TRASEIRA NXR BROS COBREQ. 125 ORIGINAL - Marca.: COBREQ	UNIDADE	20.00	40,440	808,80
00158	PNEU DIANTEIRO NXR BROS 125 ORIGINAL - Marca.: RIN	UNIDADE	24.00	266,780	6.402,72



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



00095	ALDI PNEU TRASEIRO NXR BROS 125 ORIGINAL - Marca.: RINA	UNIDADE	22.00	312,760	6.880,72
00159	LDI CAMARA AR 17 TRAS BROS - Marca.: MAX	UNIDADE	60.00	60,910	3.654,60
00093	PISCA - BROS NXR 125 - Marca.: GVS Par de Pisca completo.	PAR	10.00	96,140	961,40
00092	PEDAL DE C�MBIO - BROS NXR 125 - Marca.: COMETA	UNIDADE	5.00	66,350	331,75
00083	KIT MOTOR COMPLETO - BROS NXR 125 - Marca.: SCT	KIT	5.00	758,010	3.790,05
00082	JOGO JUNTA TIT 99 NXR BROS - Marca.: VEDAMOTORS	UNIDADE	5.00	33,340	166,70
00087	MANOPLA ACELERADOR - Marca.: WESTER	UNIDADE	5.00	23,490	117,45
00076	ESTOFA 150G BRANCA - Marca.: MIX	UNIDADE	50.00	5,970	298,50
00104	PATIN FREIO D/T.NXR BROS 125 - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	18.00	40,140	722,52
00105	PATIN FREIO D/T.NXR 150 - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	32.00	40,140	1.284,48
00106	PATIN FREIO TRAS /NXR C/MOLA - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	22.00	33,800	743,60
00107	PATIN FREIO TRAS.NXR - Marca.: DIAFRAG	UNIDADE	22.00	34,140	751,08
00108	OLEO 4T MOBIL PRETO M-SUPER SG (20W50) - Marca.: M OBIL	UNIDADE	34.00	32,180	1.094,12
00109	KIT RELACAO NXR/150 05/08 - Marca.: MAX	UNIDADE	16.00	158,540	2.536,64
00110	KIT RELACAO NXR/160 - Marca.: MAX	UNIDADE	16.00	173,050	2.768,80
00111	KIT RELACAO NXR/125 - Marca.: MAX	UNIDADE	16.00	158,540	2.536,64
00161	KIT RELACAO FAN/125 - Marca.: MAX	UNIDADE	10.00	146,690	1.466,90
00112	ROLAMENTO 6202-2RS TRAS.TITAN FAN - Marca.: BRAVO	UNIDADE	30.00	16,270	488,10
00100	ROLAMENTO 6203 2RS NXR 125 - Marca.: BRAVO	UNIDADE	50.00	21,890	1.094,50
00113	ROLAMENTO 6202-ZE TRAS.CG FAN - Marca.: BRAVO	UNIDADE	30.00	16,270	488,10
00101	ROLAMENTO 6303 ZZE TRAS NXR 150 - Marca.: BRAVO	UNIDADE	50.00	26,170	1.308,50
00114	ELEMENTO FILTRO AR NXR 125 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	34.00	19,570	665,38
00115	ELEMENTO FILTRO AR NXR 160 - Marca.: FILTRAN	UNIDADE	34.00	19,570	665,38
00116	CAIXA DIRECAO NXR 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	22.00	59,710	1.313,62
00117	RETENTOR BENGALA CG FAN - Marca.: MCA	UNIDADE	60.00	25,810	1.548,60
00094	PNEU DIANT.NXR 90/90-19 WH21 (52R) BOR. - Marca.: RINALDI	UNIDADE	10.00	235,930	2.359,30
00118	CABO EMBR.FAN/125 09 22870-KWG-6000 (30356) - Marc a.: MAX	UNIDADE	18.00	49,460	890,28
00119	CABO EMBR.FAN/125 11 (22870-KWG-B00) - Marca.: MAX	UNIDADE	18.00	49,460	890,28
00120	CABO EMBR.NXR/150 09/13 - Marca.: MAX	UNIDADE	18.00	50,620	911,16
00121	CABO EMBR.NXR/150 09/12 - Marca.: MAX	UNIDADE	18.00	50,620	911,16
00122	CABO EMBR.NXR/125 03/05 22870-KSM-900 (30286) - Ma rca.: MAX	UNIDADE	18.00	37,980	683,64
00123	CABO ACEL.FAN/150 09 (17910-KVS-600) - Marca.: MAX	UNIDADE	18.00	46,340	834,12
00124	CABO ACEL.FAN/125 09 E/D 17910-KWG-6000 - Marca.: MAX	UNIDADE	18.00	39,740	715,32
00125	CABO ACEL.NXR/125 03/05 17910-KSM-900 - Marca.: MA X	UNIDADE	18.00	49,130	884,34
00126	CORRENTE COMANDO NXR BROZ 160 - Marca.: DID	UNIDADE	14.00	153,460	2.148,44
00127	CABO ACEL.NXR/125 03/05 17910-KSM-9000 - Marca.: M AX	UNIDADE	18.00	49,130	884,34
00128	CABO ACEL.NXR/150 09/14 - - Marca.: MAX	UNIDADE	18.00	49,390	889,02
00129	CABO ACEL.NXR/150 09/12 17910-KRE-B000 (000.335) - Marca.: MAX	UNIDADE	18.00	49,400	889,20
00130	CABO FREIO NXR/150 06/12 - ALLEN - Marca.: MAX	UNIDADE	18.00	51,120	920,16
00131	CABO FREIO NXR/150 13/14 (45450-KRE-A80) - Marca.: MAX	UNIDADE	18.00	51,120	920,16
00132	LAMPADA FAROL 12V NXR BCO - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	34.00	36,570	1.243,38
00133	LAMPADA FAROL 12V CG FAN - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	34.00	36,570	1.243,38
00134	LAMPADA FAROL H4 12V 35/35W TODAS - Marca.: PHILIP S	UNIDADE	34.00	37,900	1.288,60
00162	OLEO 4T CASTROL SL ACTEVO (20W50) - Marca.: CASTR OL	UNIDADE	10.00	33,170	331,70
00135	RETENTOR BENGALA NXR BROZ 150	UNIDADE	34.00	28,890	982,26
00136	RETENTOR BENGALA NXR BROZ 125 - Marca.: MCA	UNIDADE	34.00	28,890	982,26
00137	RETENTOR BENGALA NXR BROS 150 - Marca.: MCA	UNIDADE	34.00	28,890	982,26
00138	KIT CILINDRO MOTOR BROZ NXR 125 - Marca.: SCT	UNIDADE	14.00	380,700	5.329,80
00139	KIT CILINDRO MOTOR NXR BROZ 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	14.00	389,650	5.455,10
00140	KIT CILINDRO MOTOR NXR BROZ 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	14.00	417,220	5.841,08
00141	KIT CILINDRO MOTOR FAN/125 09 (K-9350) - Marca.: S CT	UNIDADE	14.00	415,330	5.814,62
00142	JUNTA GUARNICAO TAMP.CABE�OTE BROZ 125 - Marca.: V EDAMOTORS	UNIDADE	34.00	10,570	359,38
00143	JG.JUNTA NXR/125 - Marca.: VEDAMOTORS	UNIDADE	18.00	34,000	612,00
00144	MANETE EMBR.NXR/125 - Marca.: COMETA	UNIDADE	34.00	27,480	934,32
00145	MANETE EMBR.NXR/150 - Marca.: COMETA	UNIDADE	34.00	27,480	934,32
00146	MANETE FREIO NXR BROS 160 - Marca.: COMETA	UNIDADE	34.00	26,040	885,36
00147	MANETE FREIO CG FAN - Marca.: COMETA	UNIDADE	34.00	26,370	896,58
00148	MANOPLA NXR/125 - Marca.: WESTER	UNIDADE	30.00	24,330	729,90
00149	MANOPLA CG 125 FAN - Marca.: WESTER	UNIDADE	30.00	17,850	535,50
00150	OLEO 4T HONDA GENUINO IPIRANGA (10W30) OU SIMILAR - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	26.00	36,820	957,32
00151	DISCO EMBR. NXR/150 - Marca.: MCA	UNIDADE	26.00	28,100	730,60
00152	DISCO EMBR.NXR BROS 125 - Marca.: MCA	UNIDADE	26.00	25,780	670,28
00098	RETENTOR BENGALA NXR BROS 160 - Marca.: MCA	UNIDADE	46.00	28,890	1.328,94
00153	KIT EMBREAGEM NXR/125 - Marca.: SCT	UNIDADE	26.00	152,130	3.955,38
00154	KIT EMBREAGEM NXR 150 - Marca.: SCT	UNIDADE	26.00	158,770	4.128,02
00155	KIT EMBREAGEM NXR 160 - Marca.: SCT	UNIDADE	26.00	157,110	4.084,86
00156	KIT EMBREAGEM CG 125 FAN - Marca.: SCT	UNIDADE	26.00	152,130	3.955,38
00157	CORRENTE COMANDO NXR/150 - Marca.: DID	UNIDADE	34.00	130,970	4.452,98
00089	ANTI FERRUGEM DE 1� QUALIDADE - Marca.: MIX produto quimico abrasivo para remo�ao de ferrugem	UNIDADE	30.00	18,180	545,40
00067	AMORTECEDOR TRASEIRO NXR BROS 125/150/160 - Marca .: SCT de 1� qualidade ou similar	UNIDADE	5.00	953,730	4.768,65
00074	ESPELHO RETROVISOR BIZ/TITAN/BROS LADO DIREITO - M arca.: GVS de 1� qualidade ou similar	UNIDADE	5.00	39,840	199,20



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00075	ESPELHO RETROVISOR BIZ/TITAN/BROS LADO ESQUERDO - Marca.: GVS de 1º qualidade ou similar	UNIDADE	5,00	39,840	199,20
00078	INTERRUPTOR IGNIÇÃO BROS 125/150 - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	5,00	283,760	1.418,80
00079	INTERRUPTOR BUZINA BROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	5,00	157,440	787,20
00080	INTERRUPTOR SETA NXR BROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	5,00	157,440	787,20
00081	INTERRUPTOR DO MOTOR BROS - Marca.: MAGNETRON	UNIDADE	5,00	86,430	432,15
00090	PEDALEIRA TRASEIRA BIZ/TITAN/BROS - Marca.: MIX	PAR	5,00	92,890	464,45
00091	PEDALEIRA PILOTO BROS - Marca.: MIX	PAR	5,00	99,520	497,60
00096	GUARDA PO ALAVANCA FREIO BROS - Marca.: MCA	UNIDADE	5,00	8,290	41,45
00097	GUARDA PO ALAVANCA EMBREAGEM BROS - Marca.: MCA	UNIDADE	5,00	8,290	41,45
00102	TAMPA TANQUE NXR BROS 125/150/160 - Marca.: PARAMO	UNIDADE	3,00	167,490	502,47
VALOR TOTAL R\$					353.056,09

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 9/2021-046PMT, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-046PMT e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TUCUMÃ-PA, 06 de Julho de 2021

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
C.N.P.J. nº 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

VSR BANDEIRA EIRELI-ME
C.N.P.J. nº 28.976.334/0001-14
CONTRATADO